

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM	
19 - 07 - 2013	
Jornal	Correio Livre
Página	4 - A
Edição	1689

LEI Nº 841/13

Data 17/07/13

SÚMULA. Altera a redação do § 3º do art. 2º da Lei nº 822/13 de 02/07/13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O § 3º do art. 2º da Lei nº 822/143 de 02/07/13, passa a ter a seguinte redação.

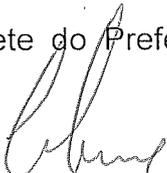
.....§ 3º. Os valores a ser pago por cada carga de terra e/ou por cada hora máquina serão os seguintes:

Serviços de aterro, limpeza e terraplanagem de imóveis				
Máquinas e/ou equipamentos	até	R\$.	Acima de	R\$
Trator de esteira	50 horas	50,00	50 horas	70,00
Retro escavadeira	50 horas	40,00	50 horas	60,00
Pá carregadeira	50 horas	45,00	50 horas	65,00
Moto-niveladora	50 horas	50,00	50 horas	70,00
Carga de terra (caminhão toco)	50 cargas	10,00	50 cargas	15,00
Carga de terra (caminhão trucado)	50 cargas	15,00	50 cargas	25,00
Carga de terra (caminhão Scania trucado)	50 cargas	20,00	50 cargas	30,00
Pá Carregadeira Hidráulica	50 horas	70,00	50 horas	105,00

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 822/13 de 02/07/13.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de julho de 2013.


GERSON FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal